

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1151/2018

São Luís, 23 de abril de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- · Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Segunda Câmara	2

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 5142/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Luciano Fernandes Moreira Beneficiária: Maria Célia Alves Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Célia Alves Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 110/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Célia Alves Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 13 de outubro de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2978/2010 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 2665/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Hélder Lopes Aragão Beneficiária: Antônia Rocha Reis Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Antônia Rocha Reis, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 111/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Antônia Rocha Reis, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 014/2012, de 29 de maio de 2012 e retificada pelo Decreto nº 117, de 13 de janeiro de 2015, expedidos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1275/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 6520/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Raimunda Nonata Fortes Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata Fortes Braga, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 112/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata Fortes Braga, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 416/2015, de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1100/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 11419/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Jailson Carvalho Brito

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Jailson Carvalho Brito, beneficiário de Maria José de Ribamar Cordeiro, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 114/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Jailson Carvalho Brito (viúvo), beneficiáriode Maria José de Ribamar Cordeiro, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato datado de 05 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 304/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 2361/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha Beneficiária: Balbina Oliveira Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Balbina Oliveira Araújo, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 113/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Balbina Oliveira Araújo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 46.564, de 07 de janeirode 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1329/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10576/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Revisão de aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza dos Santos Beneficiário(a): Iomar Ferreira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Revisão de aposentadoria de Iomar Ferreira Santos, no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Julgamento Legal. Registro de acordo com o MPC.

DECISÃO CS-TCE Nº 128/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à revisão de aposentadoria de Iomar Ferreira Santos, no cargo demédico legista, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública., outorgado pelo Ato de 11 de novembro de2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 184/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida da revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2018

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 11849/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Genivaldo Sousa de Queiroz Beneficiário: Samuel Heitor Carvalho da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Samuel Heitor Carvalho da Silva, beneficiário de Santana Moraes Carvalho, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 133/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Samuel Heitor Carvalho da Silva (filho menor), beneficiário de Santana Moraes Carvalho, ex-servidora pública municipal, outorgada pela Portaria nº

132/2013, de 23 de julho de 2013 e retificada pela Portaria Retificadora nº 18/2017, de 30 de maio de 2017, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 227/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 7452/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Tereza de Jesus Brito Correa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Retificação de Aposentadoria Voluntária de Tereza de Jesus Brito Correa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 134/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação de aposentadoria voluntária de Tereza de Jesus Brito Correa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 08 de junho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 213/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação de aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 10149/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário(a): Virgília Rabelo Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Virgília Rabelo Veloso, viúva do ex-servidor Álvaro do Nascimento Veloso no cargo 1º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 129/2018

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Virgília Rabelo Veloso, viúva do exservidor Álvaro do Nascimento Veloso no cargo 1º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 27 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 122/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2018

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTES PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 13764/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: JOEL FERNANDO BENIN Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 9320/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 11650/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TIMBIRAS

Responsável.: ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 12665/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Responsável.: LIVIA RAQUEL BORGES SIQUEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 2882/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 3047/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável.: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 3287/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 3485/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: JOEL FERNANDO BENIN Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 3550/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 8237/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 1685/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 2625/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 2655/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 2675/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 4891/2012 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável.: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: . SUSPENSO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/04/2018. .

16 - PROCESSO Nº 8734/2012 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

Responsável.: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 6853/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 11723/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

Responsável.: NILTON DA SILVA LIMA FILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 2367/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável.: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 2611/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2631/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 2651/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável.: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 2661/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 2671/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 2717/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 3595/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 6705/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 7028/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 8089/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 8305/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 9654/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 10274/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 10459/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 10469/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 1152/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 2618/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 2628/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

> Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 20 de abril de 2018 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara